N.º 0258, 21/02/2018 - O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, observando o art. 23, VII, e seus parágrafos 1º e 2º, do Estatuto c/c o art. 29 do Regimento Geral desta Universidade, que faculta ao Reitor "o direito de veto em caso de ilegalidade, erro de fato ou grave ameaça à administração e aos fins públicos da Universidade", CONSIDERANDO:

- o deliberado pela plenária do Conselho Superior Universitário (CONSU) na reunião realizada no dia de hoje (21/02/2018), acatando o recurso interposto pelo Departamento de Ciências Exatas e Naturais DCEN, quanto à suspensão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Pessoal em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), que está sendo realizado de acordo com o Edital 001/2018, alterado pelas Portarias 030 e 089/2018, visando incluir a prova escrita;
- os Pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica desta Universidade e pela Conselheira e Diretora do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), reconhecendo a licitude da seleção e, consequentemente, recomendando o prosseguimento do processo da forma e maneira que vem sendo executado, adotando o critério de avaliação curricular, conforme expressamente previsto nos arts. 179 e 180 da Lei 12.209/2011;
- que as razões que fundamentaram a escolha da seleção, através da modalidade processual simplificada, por meio de avaliação curricular, decorreram da necessidade e urgência do preenchimento de vagas em razão do desligamento de todos os prestadores de serviços de caráter continuado desta Universidade, que ocorrerá no próximo dia 28/02, para atender às Recomendações do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado;
- que a suspensão do processo seletivo e o desligamento desses prestadores acarretarão graves prejuízos à Instituição, pois afetará drasticamente o seu funcionamento, com a descontinuidade de setores essenciais, em detrimento à comunidade universitária, como paralisação de atividades desenvolvidas pela Unidade de Informática (UINFOR), Gráfica, Laboratórios, Creche, SURTE, inviabilizando a execução de tarefas, como processamento da folha de pagamento, atendimento aos filhos de docentes, de servidores técnico-administrativos e de discentes, da assistência estudantil, dentre outras e, até mesmo, a suspensão da concessão de funcionamento da TV e Rádio;
- que, no exercício da competência e do poder dever que lhe são conferidos, cabe ao Gestor assegurar o regular desenvolvimento das atividades administrativas, zelando pela manutenção da regularidade dos serviços prestados à coletividade. Neste diapasão, impõe-se-lhe, no momento, promover a imediata conclusão do processo seletivo para contratação dos servidores que serão aprovados no referido processo, em atendimento ao papel que se espera da própria Instituição de Ensino Superior e ao comprometimento das suas finalidades;

## **RESOLVE**

Art. 1º - VETAR, com efeito suspensivo, a decisão emanada da plenária do Conselho Superior Universitário (CONSU), por contrariedade ao interesse público, em razão das implicações de

ordem pública acima apontadas, comprometendo, consequentemente, a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular funcionamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e o devido exercício das funções da administração pública.

Parágrafo Único - Considerando o caráter suspensivo do veto, fica mantido o prosseguimento do processo seletivo para contratação de pessoal sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), que vem sendo realizado em conformidade com o Edital 001/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Secretaria do CONSU adotar as medidas cabíveis, para posterior apreciação do veto pela plenária do Conselho, conforme determina o § 1º do art. 23 do Estatuto desta Universidade.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS – REITOR

De quem é a culpa pela precarização dos serviços públicos? de quem cria as políticas de precarização do serviço público? de quem sucumbe as mesmas e as aplicam sem nenhum tipo de crítica ou de quem luta contra essas políticas?

A culpa pela precarização dos serviços públicos é de que é primeiro de quem cria essas políticas dos governos que criam essas políticas segundo é de quem sucumbe às mesmas e as aplica sem nenhuma perspectiva crítica. A responsabilidade pela precarização não pode ser atribuída a quem luta contra estas políticas de precarização. É no mínimo contraditório dizerse contra as políticas de precarização, mas depois, ao menor sinal de pressão do governo, simplesmente abrir mão de seus princípios sob o argumento de que é preciso garantir o funcionamento da Universidade a qualquer custo, passando por cima de direitos trabalhistas ou de quaisquer critérios que garantam um mínimo de qualidade dos serviços que são prestados dentro da universidade.

A situação infeliz triste e lamentável que vivenciamos hoje é resultado exatamente de uma série de equívocos de uma sucessão de administrações que exatamente apesar de se dizer em contrárias à política de precarização acabaram sucumbindo as políticas do governo de precarização descambando nessa situação triste que vivenciamos hoje. E como evitar que isso aconteça? Podemos evitar que isto aconteça exatamente resistindo a essas políticas e buscando formas de garantir princípios mínimos de qualidade nas seleções que são feitas na Universidade.

Como é possível por exemplo selecionar somente por meio de currículo profissionais que vão atuar no serviço tão sensível e específico como aqueles prestados numa creche? Será que uma mera análise de currículo vai garantir que os profissionais selecionados tenham de fato as habilidades e competências necessárias para atuar nesse tipo de serviço ou em qualquer outro dos que eram objeto de seleção?

Segundo documento do Ministério Público do Trabalho divulgado pela Reitoria havia em janeiro de 2017 mais de 200 prestadores de serviço na universidade destes 133 em situação de concurso público ou seja ocupando vagas que deveriam ser objeto de concurso público. Ou seja, como a seleção Reda é de 82 vagas, as demissões que estão sendo anunciadas pela reitoria ocorreriam, infeliz e lamentavelmente, de qualquer forma. Não é a não realização da seleção que vai provocar demissões. Na verdade, elas são consequência única e exclusivamente de equívocos cometidos por uma sucessão de administrações da Universidade, que, sucumbindo à política de precarização do serviço público de uma sucessão de governos, recorreram a essa forma precarizada de contratação de servidores via prestação de serviço. É por conta destes equívocos única e exclusivamente que agora infelizmente centenas de profissionais que atuam na universidade alguns anos outros a mais de décadas não é perderam seus empregos e Como atuam sob regime de prestação de serviço não terão sequer os direitos trabalhistas mais elementares garantidos, como indenização do fundo de garantia por tempo de serviço ou mesmo o seguro desemprego. Essa situação lamentável nada tem a ver com a realização ou não de uma seleção Reda neste momento né tem a ver somente com essa sucessão de equívocos das administrações da universidade.

Portanto não vamos evitar que essa situação lamentável se repita no futuro cometendo agora no presente os mesmos erros do passado não podemos recorrer nos erros do passado e por argumentos de de simplicidade ou de rapidez sucumbe à política de precarização do serviço público e fazer uma seleção Reda de forma açodada com uma com uma seleção muito

simplificada somente por meio de análise de currículo que claramente iria implicar em problemas graves no futuro.